



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9449

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Idelfonso Pereira Araújo

Data: 10/10/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Montes Claros, apresentarem cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo; e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.015 de 09/11/2017).

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 07

Especie: P. L
Categoria: Normas
Cx: 57.3
Dirdem: 46
Nº folhos: 05

Nº 62/2017



31.10.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 84/2017

AUTOR:

Ver. Idelfonso Pereira Araújo

Lei nº 5.015, de 09/11/2017

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Pais ou Responsáveis por Crianças ou Adolescentes Regularmente Matriculados nas Instituições de Ensino Público e Particular do Município de Montes Claros Apresentar Cópia de Receita de Medicamentos a Serem Ministrados no Horário Letivo e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 10/10/2017
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.
- 4 -
- 5 - Aprovado em Reunião de Vereadores
- 6 - Em 31/10/2017
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Enc. 16/10/2017 Legislação / Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 84 /2017.

AB Conselho 10/10/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Montes Claros apresentar cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo e dá outras providências.”

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito do Município de Montes Claros-MG, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Montes Claros-MG, a apresentarem cópia, com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos de uso contínuo no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou profissional da área, se na instituição houver.

Parágrafo Único. A cópia deverá ser anexada na caixa dos medicamentos das crianças ou adolescentes e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Outubro de 2017.

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VICE-PRECIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR - PMDB
Câmara Municipal de Montes Claros-MG

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
09/10/2017	
hor 14h	
Ass: KSR Baldéa	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista, que o uso de medicamentos de forma incorreta pode acarretar o agravamento de uma doença, uma vez que a utilização inadequada pode esconder determinados sintomas. Nos casos de uso de antibióticos, a atenção deve ser sempre redobrada, pois o uso abusivo destes produtos pode acarretar aumento da resistência de micro-organismos, o que compromete a eficácia dos tratamentos. A presente iniciativa visa, portanto, proteger a saúde da criança e do adolescente no recinto escolar evitando a automedicação por parte de pais que recomendam ingerir determinado remédio sem a observação e prescrição médica comprovada, bem como evitar que as instituições não empreguem determinados medicamentos, de forma errônea, prevenindo possíveis incidentes.. A exigência da receita médica corrobora com a adequação do uso, vez que confere a posologia e também a supervisão de um profissional. O Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº. 8069/90 no art. 4º é taxativo quando expressar o dever da família e do poder público efetivar e zelar da criança e do adolescente, in verbis:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Cumpre ressaltar ainda, que os medicamentos são o principal agente causador de intoxicação em seres humanos no Brasil, ocupando, há muito, o primeiro lugar nas estatísticas do Sistema Nacional de Informações Toxicofarmacológicas — SINITOX e as crianças menores de 5 anos representam cerca de 35% destes casos de intoxicação. Portanto, este projeto possui objetivo de diminuir esta estatística a começar pelo nosso município. Em razão do exposto, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 84/2017 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do município de Montes Claros apresentar cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo e dá outras providências..” de autoria do Vereador Idelfonso Pereira Araújo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo que os pais ou responsáveis apresentem na escola uma cópia de receita médica de medicamentos de uso contínuo por parte de crianças e adolescente.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2017

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Pais ou Responsáveis por Crianças ou Adolescentes Regularmente Matriculados nas Instituições de Ensino Público e Particular do Município de Montes Claros Apresentar Cópia de Receita de Medicamentos a Serem Ministrados no Horário Letivo e da Outras Providencias.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, versa sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes alunos do ensino público e particular do município apresentar cópia de receita de medicamentos de uso contínuo a serem ministrados no horário letivo pelos professores e/ou apoio pedagógico.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice - Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2017

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Pais ou Responsáveis por Crianças ou Adolescentes Regularmente Matriculados nas Instituições de Ensino Público e Particular do Município de Montes Claros Apresentar Cópia de Receita de Medicamentos a Serem Ministrados no Horário Letivo e da Outras Providencias.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Após receber parecer de legal e constitucional foi encaminhada à Comissão de Saúde para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, versa sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes alunos do ensino público e particular do município apresentar cópia de receita de medicamentos de uso contínuo a serem ministrados no horário letivo pelos professores e/ou apoio pedagógico.

Esta Comissão entende que a proposição é importante, na medida em que, a apresentação da receita, evitará o uso de medicamentos de forma incorreta que podem acarretar problemas à criança ou adolescente, bem como, a auto medicação sem autorização dos pais e/ou responsáveis.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho

Marlon X.O. Bicalho

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Maria Helena Lopes

Relator: Ver. Idelfonso Pereira Araújo :

Idelfonso Pereira Araújo